



**INSTRUÇÃO NORMATIVA RETIFICADORA Nº 01, DE 05 DE ABRIL DE 2021 À
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 11 DE MARÇO DE 2021**

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 11/04/2017, publicado no D.O.U. de 12/04/2017, e considerando o Processo Eletrônico nº 23188.000644.2021-95,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Instrução Normativa nº 002, de 11 de março de 2021 que altera a Instrução Normativa nº 008, de 10 de agosto de 2020 que autoriza a Concessão de Auxílios Emergenciais para Acesso e Apoio a Inclusão Digital, Alimentação, Moradia, Saúde, distribuição de kits de alimentos e de proteção contra a COVID-19 e de Apoio Pedagógico para impressão de materiais por meio de processos simplificados, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

Art. 11º No caso dos auxílios para acesso à internet, cessão/locação/aquisição de máquinas e tratamentos de saúde, o estudante beneficiado deverá encaminhar o comprovante de aquisição dos serviços e/ou equipamentos (nota fiscal/cupom fiscal ou contrato de prestação de serviço de conexão, bem como outros documentos definidos pelo edital do Campus) e/ou os atestados médicos para as Comissões Locais Permanentes de Assistência Estudantil, Coordenações de Apoio aos Estudantes ou outros responsáveis, a título de prestação de contas.

Parágrafo primeiro. Entende-se por prestação de contas a entrega de relatório cuja finalidade é: verificar se o estudante adquiriu o serviço e/ou equipamento para o qual se destina o auxílio por meio de instrumentos definidos pela CLPAE/Campi previstos no edital; verificar se o estudante participou das atividades de ensino propostas que serão acompanhadas pelas coordenações de cursos e/ou equipes pedagógicas dos Campi conforme cada realidade. As coordenações de cursos e/ou equipes pedagógicas deverão encaminhar relatório de acompanhamento mensal sobre a situação acadêmica dos estudantes bolsistas para a CLPAE/Campi que fará os demais encaminhamentos para prestação de contas conforme cada realidade. A definição do fluxo do acompanhamento e período para prestação de contas deverá estar previsto no edital.

Parágrafo único: Considerando a prorrogação das atividades remotas, havendo a conclusão do curso, cancelamento da matrícula, transferência externa ou desligamentos dos estudantes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

beneficiados pelos auxílios emergenciais, a CLPAE/Campi deverá proceder ao recebimento de documentos para fins de prestação de contas conforme definidos no edital do Campus.

LEIA-SE:

Art. 11º A título de prestação de contas, serão considerados:

I - nos casos de auxílios para acesso à internet, cessão/locação/aquisição de máquinas:

- a) nota ou cupom fiscal para comprovar aquisição/cessão/locação de máquinas e equipamentos; ou
- b) relatórios de assiduidade e/ou participação no Regime de Exercício Domiciliar (RED) para comprovar o uso do auxílio para acesso à internet.

II – para os auxílios de tratamento de saúde, a comprovação será com apresentação de atestado médico.

Parágrafo único. A CLPAE/Campi definirá no edital o fluxo, periodicidade e instrumento de comprovação do Inciso I do caput em sua alínea b, que melhor se adéque a sua realidade, e procederá a suspensão do benefício em casos de conclusão de curso, trancamento, cancelamento de matrícula, transferência externa, ou desligamento dos estudantes beneficiados.

Esta Instrução Normativa Retificadora entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, **05 de abril de 2021.**

William Silva de Paula

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Decreto Presidencial de 11/04/2017, D.O.U. de 12/04/2017